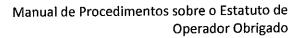


Julho de 2021







Índice

APROVAÇÃO	3
A. Novo Operador	4
I – Início do procedimento	4
II. Tratamento interno	
III. Pedido de parecer jurídico	5
IV. Proposta de decisão sobre a concessão do estatuto de operador obrigado	
V. Notificação ao Operador	
B. Monitorização de Incumprimentos por parte de Operadores em funcionamento	
C. Suspensão do Estatuto de Operador Obrigado	€
D. Anexos	



APROVAÇÃO

No âmbito do Decreto-Lei n.º 69/2018, de 27 de agosto, a Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis, E.P.E. (ENMC, E.P.E.) é redenominada Entidade Nacional para o Sector Energético, E.P.E. (ENSE, E.P.E.), mantendo as competências exclusivas, previamente plasmadas nas peças legislativas anteriores, relativamente à constituição, gestão e manutenção das reservas estratégicas de petróleo bruto e derivados, tal como o exercício de funções de planeamento e monitorização no âmbito do setor petrolífero e dos biocombustíveis, acumulando competências em matéria de fiscalização, prevenção e supervisão de todas as áreas do setor energético, nomeadamente do setor da energia elétrica.

A ENSE, E.P.E. apresenta-se como modelo de entidade pública empresarial, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, na qual o seu capital estatutário é detido pela Direção Geral de Tesouro e Finanças (DGTF).

Nos termos do Decreto-Lei n.º 165/2013, de 16 de dezembro, na sua redação atual, compete à ENSE, E.P.E., enquanto Entidade Central de Armazenagem Nacional, tramitar os pedidos de estatuto de operador obrigado, nos termos e para os efeitos do artigo 10.º do referido diploma legal.

Nesse âmbito, o Conselho de Administração da ENSE, E.P.E. aprova o presente Manual, como documento base da política de atuação da ENSE, E.P.E., na tramitação dos pedidos, por parte de entidade que pretendam atuar como «Operador obrigado», ou seja, como entidade autorizada pela entidade central de armazenagem nacional, a introduzir produtos de petróleo no mercado nacional, quer se trate de introdução no consumo, quer de comercialização em aeroportos e aeródromos localizados em território nacional.

Por forma a assegurar o cumprimento da lei, bem como garantir a segurança do abastecimento nacional, é obrigação e responsabilidade de todos os que integram a ENSE, E.P.E. a implementação do presente Manual.

O Conselho de Administração da ENSE, E.P.E. compromete-se a garantir a divulgação do disposto no presente Manual, quer junto das entidades que integram o setor.

Lisboa, 29 de julho de 2021

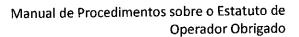
O Conselho de Administração da Entidade Nacional para o Sector Energético. E.P.E.,

Presidente

Filipe Meirinho

Alexandre/Fernande:

Vogal Executivo
Alexandre Fernandes





A. Novo Operador

I – Início do procedimento

O procedimento inicia-se com a Submissão de Pedido através do Balcão Único da Energia, com o cumprimento dos requisitos formais através da apresentação da previsão para os três primeiros meses de registo de Introduções ao Consumo (por tipo produto, em toneladas métricas) devendo ainda submeter os seguintes documentos:

- a) Certidão Permanente do Registo Comercial;
- b) Declaração de Representação da Empresa junto da ENSE (com assinatura reconhecida);
- c) Declaração sobre como pretende constituir e cumprir a obrigação de reservas (com assinatura reconhecida);
- d) Certidão de Operador do SPN [passada pela Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG)];
- e) Declaração conforme o modelo anexo ao presente procedimento, com a assinatura reconhecida.

II. Tratamento interno

Elaboração de informação de enquadramento por parte da Unidade de Reservas Petrolíferas (URP), que será circulada por Filedoc para averiguação da situação do operador antes de ser elaborada uma informação para despacho final do Conselho de Administração, seguindo-se os procedimentos internos:

- ✓ Envio da informação para a Unidade de Controlo e Prevenção (UCP), por forma a desencadear a ação de fiscalização/auditoria ao novo operador (averiguando também relação formal da estrutura societária e gerência, ou moradas comuns, com outros operadores incumpridores), devendo dar informação no prazo máximo de 10 dias;
- ✓ Envio da informação para a Unidade de Administração Geral (UAG), por forma a oficiar a DGEG e Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) solicitando o envio de dados (certificado de operador do SPN, estatuto fiscal atribuído ou em



atribuição, entre outros) sobre a entidade requerente para cruzamento dos dados com os documentos apresentados.

III. Pedido de parecer jurídico

Reunidos os elementos recebidos da UCP, bem como da DGEG e AT, ou decorrido o prazo estabelecido sem que estas entidades tenham respondido, é solicitado ao Departamento Jurídico e de Contencioso (DJC) um parecer jurídico, devendo, para o efeito, ser dada permissão no Filedoc, de acesso ao processo entretanto criado, de onde constem todos os documentos e correspondência trocada. O DJC elabora o parecer sobre a verificação dos pressupostos legais para a concessão do estatuto de operador obrigado requerido, no prazo de 10 dias úteis, que é remetido pela Chefe UAG ao Chefe URP para ser anexado ao processo.

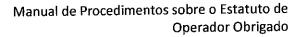
IV. Proposta de decisão sobre a concessão do estatuto de operador obrigado

A URP, apresenta uma Informação de Serviço, tendo por base os pareceres da UCP e UAG/DJC, com proposta de despacho ao Conselho de Administração.

V. Notificação ao Operador

Após a decisão final sobre a concessão do estatuto de operador obrigado, é elaborada, pela URP, a notificação ao Operador, com número de saída pelo Filedoc, sendo que, no caso de o despacho ser favorável, será preparada a declaração de Operador Obrigado, assinada pelo Conselho de Administração.

A referida notificação, caso o despacho seja favorável, e esteja previsto atividade de introduções ao consumo das categorias A e B, deverá ainda incluir a informação que o Operador, obrigatoriamente, terá de efetuar, o seu registo no setor de "Biocombustíveis" no Balcão Único da ENSE, e cumprir as metas trimestrais de incorporação de biocombustível.





B. Monitorização de Incumprimentos por parte de Operadores em funcionamento

- a) Cruzamento de Dados das Introduções ao Consumo/Obrigações de Biocombustíveis com a AT para validação dos valores registados através do Balcão Único da Energia.
- b) Elaboração de um Mapa Mensal de Incumprimentos Acumulados para as Reservas com a Identificação de cada operador e do montante em dívida (com o número de meses sem regularização), devendo ser ainda atualizado, numa base trimestral, um mapa a ser completado pelo Departamento de Biocombustíveis que identificará os incumprimentos das compensações, ou seja, o número de TdB não apresentados para o cumprimento das metas trimestrais.
- c) Notificação dos operadores incumpridores para efeitos de posterior instauração de processo de execução fiscal [ver procedimento já instituído entre o Departamento Financeiro e de Recursos Humanos (DFRH) e DJC para esse efeito].

C. Suspensão do Estatuto de Operador Obrigado

Qualquer situação de incumprimento do pagamento das prestações unitárias devidas superior a três meses de mora, sem que exista um plano de regularização formalizado, para além do correspondente processo de execução fiscal, desencadeia um processo de contraordenação (levantamento de auto no quadro legal em vigor), bem como uma proposta de suspensão da introdução de produtos no consumo.

Caso o Decreto-lei n.º 165/2013 venha a ser alterado, pode ser proposta suspensão do estatuto de operador obrigado, caso se verifique uma suspensão da introdução ao consumo igual ou superior a seis meses consecutivos, mesmo que não se verifique qualquer situação de incumprimento. Esta suspensão pode cessar, mediante pedido do Operador, com efeitos no mês seguinte ao do deferimento do mesmo.



D. Anexos

ANEXO

MODELO DE DECLARAÇÃO

(previsto na alínea e) do ponto I)

1-... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), Requerente no procedimento de atribuição do estatuto de operador obrigado (referência do procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
- Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- c) Não detém participações, nem participa nos órgãos de gestão de sociedades comerciais que tenham dívidas à ENSE, E.P.E. decorrentes do incumprimento das obrigações de pagamento das prestações unitárias devidas pela constituição de reservas, nos termos do Decreto-Lei n.º 165/2013, de 16 de dezembro na sua redação atual;
- d) Não detém participações, nem participa nos órgãos de gestão de sociedades comerciais que estejam em situação de incumprimento das metas de incorporação de biocombustíveis, nos termos dos artigos 11.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 117/2010, de 25 de outubro, na sua redação atual;



- 2 O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados os documentos comprovativos do que é declarado na alínea b) do número anterior.
- 3 O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações constitui um ilícito criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura].»